



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 317 / 2011.

Autoriza a desafetação de uma área de terras pertencente à Municipalidade, e a Doação à Instituição que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica desafetada da destinação de uso público, nos termos do art. 99, da Lei Orgânica Municipal, a área de terras localizada no bairro Balneário São Pedro, pertencente à Municipalidade de São Pedro da Aldeia, com 3.835,00 m² (três mil oitocentos e trinta e cinco metros quadrados), integrante do loteamento denominado "**Balneário São Pedro**", neste Município.

Art. 2º - A área de terras referida no artigo anterior, e objeto da presente desafetação e doação, tem as seguintes dimensões e confrontações: com testada de 50,00m; fundos com a Estação de Tratamento de esgoto da Prolagos em três segmentos de 6,50m, 10,00m e 43,00m, respectivamente; lateral direita com a Estrada Municipal que liga a Secretaria de Meio Ambiente e a Estação de Tratamento de Esgotos; com 68,00m e a lateral esquerda confrontando com a área da P.M.S.P.A. com 78,00m, perfazendo uma área total de 3.835,00 m².

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a **DOAR** a referida área ao **INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – IPEM/RJ**, localizada neste Município.

Art. 4º - A área, objeto da presente **DOAÇÃO**, será destinada à construção da Sede Regional do **IPEM/RJ**, onde desempenhará as atribuições definidas por convênio com o INMETRO, a fiscalização em produtos e serviços, bem como a avaliação de conformidade, onde estejam envolvidas a segurança, a saúde e o meio ambiente, que contribuirão para o desenvolvimento de nosso Município.

Parágrafo Único - O descumprimento ou desvio da finalidade preconizada neste artigo implicará no instituto da reversão.

Art. 5º - Fica fixado em até 180 (cento e oitenta dias), o prazo para início da construção contida no art. 4º da presente Lei.

Parágrafo Único - Findo o prazo previsto neste artigo, sem que tenha iniciado a referida construção, a área será revertida ao Patrimônio Municipal.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 6º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 24 de outubro de 2011.

CIENTE

Constou no expediente da Sessão
do dia 22 / 11 / 2011

CARLINDO FILHO
= Prefeito =

Presidente

A COMISSÃO
de Justiça e Redação e Outras
Em, 22 / 11 / 2011

Presidente

APROVADO
1ª VOTAÇÃO

Em, 29 / 11 / 2011

Presidente

APROVADO

2ª E ULTIMA VOTAÇÃO

Em, 29 / 11 / 2011

Presidente